

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO SUL  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011**

**RECURSOS INTERPOSTOS EM FACE DE QUESTÃO  
DA PROVA OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO Nº  
001/2011.**

Os Recursos em face de questão e do gabarito da prova objetiva escrita foram interpostos no prazo previsto de acordo com as normas do Edital, por concorrentes à vaga do cargo de **ADVOGADO** do Concurso Público nº 001/2011, nos termos do CAPÍTULO VII, do Edital nº 001, que contém as normas que disciplinam o referido certame.

**QUESTÃO CONTESTADA: nº 29 – Conhecimentos.  
Específicos, para ADVOGADO.**

As justificativas que ensejam os recursos e o pleito são diferentes, enquanto um pugna pela anulação da questão, outro pretende ver a alteração do gabarito para a mesma questão, vamos às alegações:

I – Na questão nº 29 existem duas alternativas erradas, quais sejam: B e C. Por isso a questão deve ser anulada.

Na alternativa B consta: multa, (...) mesmo que **não estabelecida** no instrumento convocatório ou no contrato, (...). Portanto contraria o art. 87, II da lei nº 8.666/93, que diz: “II – multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Logo a alternativa B também está incorreta, porque contraria dispositivo da Lei nº 8.666/93.

II – Na questão n. 29, apesar de citar o art. 87 da Lei nº 8.666/93 em seu enunciado, a alternativa indicada como correta está em total desconformidade com o dispositivo legal informado.

Transcreve o art. 87, da Lei de Licitações e prossegue:

Logo, a alternativa correta é a “ B ” , já que possui redação oposta ao disposto no inciso II do artigo 87.

Transcreve a redação da alternativa B e continua:

Sendo assim, a alternativa “ errada, relativamente às penalidades previstas no dispositivo legal antes anunciado ” , é a alternativa “ B ” e não a alternativa C, como contido no gabarito preliminar.

A alternativa “ C ” , apontada como correta por estar contrária ao dispositivo transcreve exatamente o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, não sendo a alternativa correta para a questão no caso concreto.

Com isso a retificação do gabarito deve ser efetuada, passando a alternativa “ B ” a ser considerada correta.

A questão n. 29 refere-se aos conhecimentos específicos para o cargo de Advogado e guarda consonância com o conteúdo programático mínimo anunciado no Anexo II, do Edital nº 001 que regulamenta o Concurso Público nº 001/2011, da Prefeitura Municipal de Santiago do Sul (SC).

O gabarito preliminar publicado anuncia para esta questão, que a alternativa **correta** (incorreta, consoante o comando derivado do enunciado da questão) é aquela identificada pela letra C.

Resumidamente, estes são os fatos.

Na sequência a fundamentação e a decisão.

A questão número vinte e nove, no caderno de provas, para Advogado, trata das penalidades que podem ser aplicadas ao contratado inadimplente com a obrigação de executar o objeto da licitação e do decorrente contrato Administrativo, conforme se depreende da releitura da combatida questão:

**29)** O art. 87, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), estabelece as penalidades aplicáveis, pela Administração, ao contratado, quando verificada a inexecução total ou parcial do contrato. É imprescindível que a Administração assegure, neste caso, ao contratado a prévia defesa.

Analise as alternativas desta questão e assinale a opção **errada**, relativamente às penalidades previstas no dispositivo legal antes anunciado.

A) Advertência.

B) Multa, calculada sobre o valor do contrato ou das parcelas a pagar, mesmo que não estabelecida no instrumento convocatório ou no contrato, prevalecendo neste caso o interesse público.

C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão.

Percebe-se que a questão não diferencia muito das disposições do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (com exceção aos seus parágrafos):

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Analisemos então cada uma das alternativas, lembrando que o enunciado solicita seja indicada a opção **errada**.

I – Alternativa **A**: “*Advertência*”, exatamente a disposição do inciso I, do art. 87 “*advertência*”. Alternativa **correta**, portanto.

II – Alternativa **B**: “*Multa, calculada sobre o valor do contrato ou das parcelas a pagar, mesmo que não estabelecida no instrumento convocatório ou no contrato, prevalecendo neste caso o interesse público.*”

Disposição do inciso II do art. 87: “*multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.*”

A alternativa B, não coaduna com o dispositivo transcrito, logo, está **errada**.

III – Alternativa **C**: “*Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.*”

Redação do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93: “*suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.*”

A alternativa **C** está correta, exatamente por concordar com a disposição legal transcrita e, por conseguinte, em desacordo com o comando do enunciado da questão nº 29.

IV – Alternativa **D**: “*Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão.*”

A redação da alternativa “D” é *ipsis litteris* da das disposições do inciso IV do art. 87, do Estatuto das Licitações e dos Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).

Para atender plenamente o enunciado da questão nº 29, não restam dúvidas, de que deve ser assinalada a alternativa identificada pela letra “**B**”.

Consideradas a arguição dos(as) recorrentes e as exposições acima, os recursos são conhecidos, sendo, no mérito, apenas um é **provido**, para **alterar** o gabarito para a questão nº 29, da prova escrita aplicada aos candidatos à vaga do cargo de **Advogado**, que passar a apresentar como correta a alternativa identificada pela letra “**B**”. Tudo de acordo com as regras do Edital nº 001, do Concurso Público nº 001/2011, do Município de Santiago do Sul (SC).

Santiago do Sul (SC), em 08 de fevereiro de 2012.

**EXITO PROJETOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
MICHAEL MEDEIROS**